



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

04 122 0005 2.005 000 – Manutenção da Divisão de Administração e Dependências

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 177 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 50.000,00

04 – DIVISÃO DE FINANÇAS

01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

04 123 0005 2.008 000 – Manutenção da Divisão de Finanças e Dependências

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 247 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 30.000,00

05 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

04 122 0009 2.009 000 – Manut. da Divisão de Obras e Serv. Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 288 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 40.000,00

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0012 2.018 000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 506 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 20.000,00

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR

12 365 0013 2.021 000 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 568 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 25.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

